

Lei nº 13.935, de 2019, e Emenda Constitucional nº 95, de 2016, como paradoxais marcos contemporâneos para a Psicologia Escolar no Brasil

Raíssa Maria Alves Soares Costa¹

Resumo

O presente trabalho fundamenta-se em pesquisa bibliográfica para discorrer sobre o desenvolvimento da Psicologia Escolar e Educacional no Brasil. Apresenta a Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação, e a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que congela os gastos públicos por 20 anos, como importantes marcos contemporâneos para esse campo, objetivando uma reflexão crítica sobre a dissonância entre a Educação como política pública e a política econômica neoliberal vigente. Aponta a perspectiva de um novo cenário na educação brasileira, pois a colaboração mútua entre os profissionais da educação, os psicólogos e os assistentes sociais podem oportunizar profícuas experiências de interação, a partir de uma apreensão mais complexa da realidade escolar, contribuindo para a promoção de transformações sociais e para a defesa da Educação pública de qualidade como direito de todos.

Palavras-chave: Psicologia Escolar; Psicologia Educacional; Lei nº 13.935, de 2019; Emenda Constitucional nº 95, de 2016; Neoliberalismo.

Law no. 13.935, 2019, and Constitutional Amendment no. 95, 2016, as paradoxal contemporary brands for School Psychology in Brazil

Abstract

This work is based on bibliographic research to discuss the development of School and Educational Psychology in Brazil, an important area of Psychology in the country. It presents Law No. 13.935, of 2019, which provides for the provision of psychology and social service services in public education networks, and Constitutional Amendment No. 95, of 2016, which freezes public spending for 20 years, as important contemporary milestones for this field, reflecting on the dissonance between Education as a public policy and the current neoliberal economic policy. Furthermore, it considers the inclusion of psychologists and social workers in the public education system as potentially promoting social transformations, contributing to the defense of quality public education as a right for all.

Keywords: School Psychology; Educational Psychology; Law No. 13.935, 2019; Constitutional Amendment No. 95, 2016; Neoliberalism.

¹ Centro Universitário FAVENI, Guarulhos/SP, Brasil

Introdução

A relação entre Psicologia e Educação sempre esteve presente na história do pensamento humano, e essa relação foi fundamental para o desenvolvimento da Psicologia como campo autônomo no Brasil, de tal forma que se pode afirmar que o território da Educação foi um dos mais férteis para o desenvolvimento da Psicologia e, do mesmo modo, foi na Psicologia que a Educação alicerçou suas teorias e práticas (Barbosa, 2011). Assim, discutir-se-á os elementos históricos dessa relação entre Psicologia e Educação no Brasil para explicitar, mesmo que sinteticamente, o percurso através do qual a Psicologia Escolar/Educacional delineou-se tal como é hoje. Em seguida, apresentar-se-á a Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação, e a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que congela os gastos públicos por 20 anos, como importantes marcos contemporâneos para a Psicologia Escolar/Educacional, apontando a dissonância entre a Educação como política pública e a política econômica neoliberal vigente.

Método

O percurso metodológico foi guiado pela perspectiva da pesquisa bibliográfica, procedimento que se oferece ao pesquisador como instrumento de solução para seu problema de pesquisa, através de um movimento de apreensão dos objetivos, de leitura, de questionamentos e de interlocução crítica com o material bibliográfico (Lima & Miotto, 2007). Primeiramente, foi realizado o levantamento da bibliografia, em diversos periódicos científicos eletrônicos, em seguida, ocorreu a análise das informações contidas no material selecionado. Foram selecionados artigos publicados em periódicos nacionais, desde a década de 1980, dando prioridade à bibliografia produzida nos últimos 20 anos. A busca pelos textos foi realizada a partir das seguintes palavras-chave: Psicologia Escolar, Psicologia Educacional, Lei nº 13.935, de 2019, Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e Neoliberalismo.

Considerando que a atividade básica na pesquisa bibliográfica é a investigação do material teórico sobre o assunto de interesse, o presente trabalho embasou-se em produções significativas para Psicologia Escolar/Educacional brasileira, fazendo uma interlocução entre autores que se debruçaram sobre a trajetória da Psicologia Escolar e Educacional no Brasil (seção 3.1), as referências técnicas produzidas pelo Conselho Federal de Psicologia para atuação profissional nessa

área, e os textos da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (seção 3.2), visando ponderar acerca da contradição entre a Educação como política pública e a política econômica neoliberal em vigor. Por fim, é apresentada, na seção 3.3, a discussão dos resultados da pesquisa.

Resultados e Discussão

Síntese da trajetória da Psicologia Escolar/Educacional no Brasil

A definição de Psicologia Escolar/Educacional abrange a confluência entre a Psicologia na Escola e a Psicologia da Educação e, embora haja variações em relação às atribuições da Psicologia Escolar, bem como da Psicologia Educacional, cada qual mantém uma autonomia relativa. A primeira configura-se como campo de atuação profissional, com o objetivo de intervir no espaço escolar ou a ele relacionado. A segunda é uma área de conhecimento cuja finalidade é produzir saberes referentes aos fenômenos psicológicos no processo educativo (Cassins et al., 2007). Todavia, essa distinção é utilizada para facilitar categorizações acadêmicas pois, segundo Souza (2009), teoria e prática são elementos indissociáveis na constituição de uma ciência humana. As possibilidades de intervenção do Psicólogo Escolar são diversas, desde os campos de atuação que, além de escolas, incluem outras instituições com propostas educacionais, até os focos de ação, que permitem trabalhos no nível administrativo, no nível do corpo docente, no nível do corpo discente e no nível da comunidade (Cassins et al., 2007).

A trajetória da Psicologia Escolar/Educacional no Brasil pode ser reconhecida desde os tempos coloniais, quando educação e pedagogia traziam em seu cerne elaborações sobre os fenômenos psicológicos, tais como aprendizagem, desenvolvimento, função da família, controle do comportamento, formação da personalidade, entre outros temas que, posteriormente, tornaram-se objetos de estudo da psicologia (Antunes, 2008). Guzzo et al. (2010) apresentam a história da Psicologia no Brasil em três grandes etapas, sendo elas: primeiramente, de 1906 a 1930, marcada por estudos de laboratório e sem intenção de intervir na realidade; em seguida, de 1930 a 1960, marcada pelo tecnicismo norte-americano; e, posteriormente, a partir de 1960, quando o trabalho do psicólogo assume uma forma mais adaptacionista.

Pfromm Netto (1996) também segmenta a história da Psicologia Escolar e Educacional no Brasil em três períodos. O primeiro, de 1830 a 1940, relaciona-se fundamentalmente às escolas normais. O segundo, de 1940 a 1962, corresponde ao ensino de Psicologia nas Universidades, que

ocorre mesmo antes da criação dos cursos de Psicologia no Brasil, e o terceiro, a partir de 1962, com a regulamentação da profissão de psicólogo, o estabelecimento de cursos específicos para sua formação e a introdução da Psicologia Escolar na grade curricular dos cursos de Psicologia.

Conforme declara Antunes (2008), com a regulamentação da profissão o campo da educação tornou-se secundário para os profissionais da psicologia, e esse fato evidenciou-se na adoção de uma modalidade clínico-terapêutica na ação da Psicologia Escolar, tendo como base a utilização indiscriminada de testes psicológicos, o reducionismo dos processos pedagógicos a fatores de natureza psicológica e a omissão de fatores de natureza histórica, cultural, política e econômica na determinação do processo educativo. Já em 1970, essa tendência reducionista passou a ser criticada por pedagogos e psicólogos, sugerindo a totalidade do processo pedagógico como foco do psicólogo escolar. Nas palavras da autora:

É necessário, pois, que se considere que o processo educativo ocorre no âmbito do sujeito; assim, a dimensão psicológica não pode ser negada, mas incorporada na apreensão do fenômeno em sua totalidade, condição fundamental para a produção de conhecimento nesse campo, responsabilidade da psicologia educacional. Esta, por sua vez, deve fundamentar, naquilo que lhe cabe, a compreensão do fenômeno educativo e dar base para o estabelecimento de processos efetivos de intervenção, que poderiam constituir-se na matriz de atuação do psicólogo escolar (Antunes, 2008, p. 473).

Dito de outro modo, esboça-se o delineamento de uma Psicologia Escolar/Educacional crítica, em direção a uma psicologia comprometida com o processo pedagógico e que busca compreender os fenômenos educacionais como produtos das relações que se estabelecem na escola. De acordo com as “Referências técnicas para Atuação de Psicólogas (os) na Educação Básica” do Conselho Federal de Psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2013), esse movimento crítico ganhou força nos anos 1980, com as mobilizações sociais pela redemocratização do Estado brasileiro, seguido por importantes iniciativas de mudanças estruturais nas relações sociais, como a Constituição de 1988, o ECA (1990), a Declaração de Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Assim, foi no seio da redemocratização do Estado brasileiro que a Educação passou a autonomizar-se para planejar e gerir suas políticas educacionais (CFP, 2013).

Com o início de um movimento crítico da Psicologia Escolar, engendrou-se a concepção contemporânea desse campo, cujo principal objetivo é fomentar o desenvolvimento global do estudante. Esse escopo se efetiva através de um trabalho voltado principalmente à prevenção, com vistas à transformação pessoal e social, desenvolvido com a comunidade, alunos, professores e funcionários. Todavia, é pertinente salientar que não é possível compreender a Educação sem considerar o bojo das políticas econômicas e sociais que lhe dão suporte, e ocorre que, no sistema

econômico capitalista, a Educação é tomada como mercadoria e não como direito, o que impede que escola se torne verdadeiramente um espaço de inserção social emancipadora (CFP, 2013). Dito isso, discorrer-se-á, a seguir, acerca da dissonância entre Educação como política pública e a política econômica neoliberal vigente, a partir de dois marcos importantes para a Educação brasileira e, por conseguinte, para a Psicologia Escolar e Educacional, sendo eles a Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação, e a EC 95, de 2016, que congela os gastos públicos por 20 anos, causando sérios agravos à Educação pública.

Lei nº 13.935, de 2019, e Emenda Constitucional nº 95, de 2016, como paradoxais marcos contemporâneos para a Psicologia Escolar no Brasil

Conforme explicitado, a discussão iniciada nos anos 1970 ampliou-se nas décadas posteriores e, a partir de 1980 e no decorrer da década de 1990, verifica-se o recrudescimento dos questionamentos em relação à universalidade de teorias psicológicas e das técnicas de avaliação, favorecendo a proximidade entre a psicologia e a sociedade e entabulando a defesa da interdisciplinaridade como um recurso fundamental na compreensão do comportamento humano (Viana, 2016). Nessa conjuntura, reafirma-se o compromisso social do Psicólogo, visando ao fomento de ações que atendam às reais demandas da sociedade brasileira, a partir da compreensão de que o contexto educacional é atravessado pela cultura, pelo contexto histórico e pela conjuntura política do país, não sendo possível considerá-lo sem compreender os fatores constitutivos de nossa sociedade. Nesse sentido, um marco para a Psicologia Escolar/Educacional brasileira foi a aprovação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A lei prevê que:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições (...) (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

A aprovação ocorreu após quase duas décadas de tramitação e intensa mobilização das entidades da psicologia e do serviço social. Conforme demonstrado, o texto da lei é categórico quan-

to à função dos psicólogos e assistentes sociais nas escolas de modo que, pelo menos enquanto lei, não foram abertas brechas para atuações baseadas em vigilância, individualização e patologização dos processos educacionais. Ao contrário, orienta a articulação dos psicólogos e assistentes sociais aos demais profissionais da rede de ensino, na perspectiva de um trabalho que considere as unidades educacionais atendidas em sua totalidade, corroborando a principal finalidade do trabalho do Psicólogo Escolar, isto é, a luta por uma escola democrática, que garanta os direitos de cidadania aos alunos e profissionais da Educação e que, para isso, envolve a construção de uma escola participativa, que se aproprie dos conflitos existentes através da implicação de todos os seus componentes (CPF, 2013).

Diante do exposto, considera-se a aprovação da lei supracitada como uma grande vitória do conjunto da sociedade brasileira, que demonstrou não estar de acordo com os rumos que o país vem tomando no sentido desresponsabilização do Estado pelas políticas públicas. Salienta-se que a aprovação da Lei nº 13.935, de 2019, vai na contramão da Emenda Constitucional nº 95, aprovada pelo Congresso Nacional em 2016. Também conhecida como PEC do teto de gastos, a Emenda Constitucional nº95 instituiu o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros”. (Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016). Na prática, a União não aumentará os recursos para despesas primárias, em um determinado ano, mais do que a inflação do ano anterior, congelando investimentos em serviços públicos, especialmente de Saúde, Educação e Assistência Social por 20 anos. Em suma, a EC nº 95 sinaliza o desmonte do Estado brasileiro, pois precariza sobremaneira quaisquer políticas públicas voltadas para a redução da desigualdade social.

A EC 95 está inserida no bojo de uma política neoliberal que vem sendo paulatinamente implementada no Brasil, desde a década de 1990. De acordo com Basso e Neto (2014), como conjunto de medidas político-econômicas, o neoliberalismo foi gestado nos anos 1970, no denominado primeiro mundo, em um período em que a crise do petróleo irrompeu uma grande recessão capitalista, favorecendo que as ideias neoliberais se propagassem. Os teóricos neoliberais defendiam que, para conter a crise, seria necessário refrear o movimento dos sindicatos e controlar o dinheiro por meio da contenção dos gastos sociais.

(...) em busca da estabilidade monetária, qualquer governo alinhado ao neoliberalismo deveria reduzir os gastos com o bem-estar social, o que aqui podemos compreender como gastos com a saúde, educação e fundos de pensão, e restaurar a taxa “natural” de desemprego, ou seja, criar uma reserva de mão de obra para derrubar o poder dos sindicatos, além, é claro, de reduções de impostos sobre os maiores rendimentos e rendas. Ou seja, tudo isso faria com que uma nova e “saudável desigualdade” colocasse novamente a roda do capitalismo e do crescimento dos lucros para girar (Basso & Neto, 2014, p. 03).

Disseminou-se a ideia de não haver outro recurso possível, e de que todos deveriam se adaptar a essa nova realidade econômica que seria hegemônica e definitiva (Koga & Guindani, 2018). As políticas neoliberais foram intensificadas em escala mundial e, no Brasil, essa influência tem debilitado as políticas sociais, compreendidas como políticas públicas que deveriam garantir os direitos econômicos e sociais dos cidadãos, tais como bens e serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, entre outros, de modo que a Educação brasileira é assumida como condição para o aprimoramento do processo de acumulação de riquezas e aprofundamento do capitalismo, com importante papel na sustentação dos discursos dos grupos hegemônicos (Koga & Guindani, 2018). Nesse contexto, reserva-se às elites o privilégio de uma formação abrangente, enquanto às classes populares é destinada apenas à aprendizagem dos saberes básicos necessários aos ofícios que irão exercer no mercado de trabalho (Cardozo et al., 2017).

Lopes e Caprio (2016) destacam que, no Estado neoliberal, a Educação perde sua função política e social para associar-se ao mercado e funcionar à sua semelhança. De acordo com as autoras, a retórica neoliberal atribuiu três objetivos fundamentais estratégicos à Educação, são eles: (1) atrelar a educação escolar e a pesquisa às necessidades do mercado e da livre iniciativa; (2) utilizar a escola como um meio de transmissão dos seus princípios doutrinários; (3) fazer da escola um mercado para a indústria cultural e da informática, em consonância com ideia de fazer a escola funcionar de forma análoga ao mercado. Dutra e Freitas (2019) corroboram a afirmativa das autoras quando esclarecem que o cenário de reformas neoliberais caminha na lógica da não garantia da educação como um direito social, bem como compromete seriamente a dignidade humana. Os autores enfatizam ainda que, no que concerne ao campo educacional, entre os diversos problemas acarretados pela EC 95 – expressão direta da ideologia neoliberal – sobressai-se a não garantia dos recursos destinados ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

O PNE é, atualmente, a principal política educacional do país, sendo composta por metas e estratégias que possuem objetivos como: o combate ao analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais e a valorização dos profissionais da educação, tudo isso da educação infantil até o ensino superior. Contudo, para efetivar-se, a lei necessita de um aumento progressivo do investimento na Educação, e o que a EC 95 faz é precisamente o contrário, ou seja, inviabiliza a execução do Plano Nacional de Educação. Assim, o movimento que se inicia após a promulgação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, é um movimento de luta, com vistas à garantia de sua regulamentação e implementação nos Estados e

Municípios e à manutenção do financiamento da Educação pública, evidenciando o paradoxo existente entre a Educação como Política Pública e a política econômica neoliberal em vigor.

Resultados: Perspectivas da inserção de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica

A Educação é um elemento fundamental no processo de formação do homem e constitui-se como instrumento através do qual culturas são construídas, conservadas ou modificadas com o passar dos anos. É, substancialmente, instância social responsável pelo trabalho de socialização dos conhecimentos produzidos pela humanidade ao longo da história, promovendo a aquisição de saberes fundamentados sobre o mundo e potencialmente promotora de transformações sociais (Antunes, 2008). Todavia, conforme sublinhado anteriormente, impregnada pela ideologia neoliberal, a Educação tem se distanciado de sua função e atuado de forma subordinada aos interesses do capital. István Meszáros (2008) pontua que, para pensar a sociedade visando o desenvolvimento humano, é necessário superar a lógica desumanizadora do capital, e enfatiza a necessidade de resgatar o sentido da educação como possibilidade criativa e emancipatória. Para o autor, o que está em jogo é a reprodução de uma estrutura de valores que contribui para manutenção de uma concepção de mundo baseada na sociedade mercantil, isto é, uma lógica que visa apenas ao individualismo e ao lucro. Assim, Meszáros (2008) propõe uma educação libertadora que deve não educar para o mercado, mas para a vida:

as classes dominantes impõem uma educação para um trabalho alienante, com o objetivo de manter o homem dominado. Já a educação libertadora teria como função transformar o trabalhador num agente político, que pensa, que age, e que usa a palavra como arma para transformar o mundo. Para ele, uma educação para além do capital deve, portanto, andar de mãos dadas com a luta por uma transformação radical do atual modelo econômico e político hegemônico (Meszáros, 2008, p. 12).

O trabalho no campo da Educação envolve um olhar refinado sobre a instituição, e deve abranger desde a compreensão sobre o meio social no qual se insere até a análise da filosofia específica que a norteia e a política educacional mais ampla. A principal contribuição do psicólogo nesse âmbito é, justamente, ser agente de mudanças dentro da instituição, atuando como catalizador de reflexões e conscientizador dos papéis representados pelos vários grupos que compõem a comunidade escolar (Andaló, 1984). Antunes (2008) salienta que, entre os compromissos e perspectivas para a Psicologia Escolar e Educacional no Brasil, sobressai-se o comprometimento com uma educação amplamente democrática e radicalmente implicada na educação das classes populares. “Educação democrática significa, portanto, democratização de saberes; saberes estes que fo-

ram historicamente privilégios – na produção e no acesso – das classes dominantes” (Antunes, 2008, p. 473). Nesse sentido, a inserção de psicólogos e assistente sociais na escola pode vir a favorecer muito a Educação pois, a partir de apreensão mais complexa da realidade escolar, considerando que os fatores sociais, políticos, econômicos e culturais influenciam diretamente o sucesso escolar do aluno, podem contribuir como agentes de transformação social, objetivando que a escola promova socialização e apropriação dos conhecimentos, além e atuar como aliados na defesa da Educação pública como direito e não como mercadoria.

Considerações Finais

É válido reiterar que a aprovação da Lei nº 13.935, de 2019, é um marco para a Psicologia Escolar e Educacional brasileira, e garante a inserção de psicólogos e assistentes sociais nas escolas com vistas à promoção de mudanças no modo de pensar a Educação, sendo contrária a fins que visem reduzir o âmbito escolar a uma prática que molda o sujeito ao invés de promover sua emancipação. A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que congela os gastos públicos por 20 anos, apresenta-se como um marco em sentido diametralmente oposto, configurando-se como um retrocesso em relação à garantia do desenvolvimento dos direitos sociais e, conforme explicitado, resulta no subfinanciamento das políticas educacionais evidenciando a dissonância entre a Educação como política pública e a política econômica neoliberal vigente.

Nessa conjuntura, em que é crucial fomentar mobilizações pela revogação da EC nº95, objetivando à reabilitação da capacidade de investimentos em Saúde, Educação e Assistência Social, a aprovação da Lei 13.935, de 2019, representa uma importante vitória para o conjunto da sociedade brasileira e fortalece a resistência das entidades da psicologia e do serviço social frente às investidas do capital. Esboça-se um novo cenário na educação brasileira pois, aliados aos profissionais da educação, psicólogos e assistentes sociais poderão construir profícuas experiências de interação, auxiliando-se mutuamente com vistas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, à formação de uma cidadania crítica, à efetivação do direito à inclusão e permanência, e à superação das desigualdades educacionais.

REFERÊNCIAS

- Andaló, C. S. de A. (1984). O papel do psicólogo escolar. *Psicologia: Ciência e profissão*, 4(1), 43-46. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931984000100009>
- Antunes, M. A. M. (2008). Psicologia Escolar e Educacional: história, compromissos e objetivos. *Psicologia Escolar e Educacional*, 12(2), 469-475. <https://doi.org/10.1590/S1413-85572008000200020>
- Barbosa, D. R. (2011). *Estudos para uma história da Psicologia Educacional e Escolar no Brasil* [Tese de doutorado]. Universidade de São Paulo, São Paulo. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-22072011-163136/publico/barbosa_do.pdf
- Basso, D., & Neto, D. L.B. (2014). As influências do neoliberalismo na educação brasileira: Algumas considerações. *Itinerarius Reflections*, 10(1), 1-15. <https://doi.org/10.5216/ir.v1i16.29044>
- Cardozo, E. de N. R., Miranda, A. L. F., Santos, M. S., & Pessoa, L. de N. F. (2017). Educação e neoliberalismo em contexto brasileiro: Elementos introdutórios à discussão. *EDUCERE – XIII Congresso Nacional de Educação*. https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/25724_12514.pdf
- Cassins, A. M., Junior, E. P. de., Voloschen, F.D., Conti, J., Haro, M.E.N., Escobar, M.; & Schmidt, V. (2007). *Manual de psicologia escolar/educacional* (21ª ed.). Curitiba: Gráfica e Editora Unificado. <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/157.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2013) *Referências técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica*. CFP. <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2013-CREPOP-Educacao-Basica.pdf>
- Dutra, M. de F. da C.; & Freitas, R. M. de. (2019). Os impactos da Emenda Constitucional 95 na educação pública. *Revista Semana Pedagógica*, 1(1), 165-167. <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistasemanapedagogica/article/view/243286/33695>
- Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm
- Guzzo, R. S. L., Mezzalira, A. S. C., Moreira, A. P. G., Tizzei, R. P.; & Silva Neto, W. M. de F. (2010). Psicologia e Educação no Brasil: uma visão da história e possibilidades nessa relação. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(spe), 131-141. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722010000500012>
- Koga, Y. M. N.; & Guindani, E. R. (2017). Educação e neoliberalismo: interferências numa relação tirânica. *Revista Simbiótica*, 4(2), 87-103. <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/19615/13153>
- Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm#:~:text=L13935&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art.

- Lima, T. C. S. de; & Mioto, R. C. T. (2007). Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, 10(spe), 37-45. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>
- Lopes, E. C. P. M.; & Caprio, M. (2016). As influências do modelo neoliberal na educação. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, 1(5), 1-16. <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9152/6032>
- Meszáros, I. (2008). *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo.
- Pfromm Netto, S. (1996). As origens e o desenvolvimento da psicologia escolar. In S. M. Wechsler (Org.). *Psicologia escolar: pesquisa, formação e prática* (pp. 22-38). Curitiba: Alínea.
- Souza, M. P. R. de. (2009). Psicologia Escolar e Educacional em busca de novas perspectivas. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)*, 13(1), 179-182. <https://www.scielo.br/pdf/pee/v13n1/v13n1a21>
- Viana, M. N. (2016). Interfaces entre a psicologia e a educação: reflexões sobre a atuação em psicologia escolar. In M. N. Viana & R. Francischini (Orgs.). *Psicologia escolar: que fazer é esse?* (pp. 54-73). CFP. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_PsinaEd_web.pdf

Sobre a autora

¹Raíssa Maria Alves Soares Costa | rmascosta@gmail.com | Graduação em Psicologia pela Faculdade Pitágoras - Campus Poços de Caldas (2017). Pós-Graduada em Psicologia Escolar e Educacional - Centro Universitário Faveni (2021). Especialista em Psicologia Social (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Recebido em: 08/12/2020

Aceito em: 17/02/2021